



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 4 de agosto de 2020

I

Série

Número 146

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS
PARLAMENTARES E SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E
DESENVOLVIMENTO RURAL

Portaria n.º 394/2020

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais, referentes à linha de crédito bonificado destinada a apoiar as empresas agrícolas e agroalimentares da Região Autónoma da Madeira para fazer face às necessidades de exploração e de tesouraria e antecipar o pagamento de ajudas comunitárias, uma vez que este apoio, pode ser consubstanciado na criação de uma linha de crédito bonificado criada através do n.º 2 da Resolução do Conselho de Governo Regional n.º 152/2020, de 30 de março, que estabelece um primeiro conjunto de medidas para apoio aos setores agrícola e agroalimentar da Região para fazer face à pandemia do COVID-19.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E
DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E
DESENVOLVIMENTO RURAL**

Portaria n.º 394/2020

de 4 de agosto

Considerando a emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela Organização Mundial de Saúde, no dia 30 de janeiro de 2020, bem como a classificação, no dia 11 de março de 2020, da doença COVID-19 como pandemia, e bem assim a situação epidemiológica da COVID-19 em Portugal;

Considerando que, no âmbito das medidas excecionais e temporárias que vêm sendo adotadas para fazer face à situação epidemiológica do novo Coronavírus COVID-19, são inevitavelmente colocados diversos constrangimentos ao normal funcionamento do mercado, quer do lado da oferta resultante da perturbação das cadeias de abastecimento, quer do lado da procura pela diminuição da mesma por parte dos consumidores, designadamente por força da suspensão das normais atividades da hotelaria e da restauração, como ainda da retração dos mercados importadores tradicionais;

Considerando que fruto destas circunstâncias excecionais motivadas pelo surto de COVID-19, as empresas do setor agrícola e agroalimentar deparam-se com graves faltas de liquidez;

Considerando que foi aprovado pela Comissão Europeia em dezembro de 2019 a versão de 1 de janeiro de 2020 do Programa POSEI Portugal, no âmbito do Regulamento (UE) n.º 228/2013 do Parlamento e do Conselho, de 13 de março, que contempla um conjunto de medidas de apoio às produções locais no quadro do subprograma POSEI-RAM, cujo pagamento a título do ano 2020 só se concretizará em 2021;

Considerando que, a fim de assegurar o acesso à liquidez às empresas que subitamente deixaram de a ter é adequado proceder a uma antecipação do pagamento das ajudas comunitárias que as empresas tenham direito pela atividade exercida no ano de 2020, mas cujo pagamento só é efetuado no ano seguinte, o mais tardar até 30 de junho de 2021;

Considerando que esse apoio, pode ser consubstanciado na criação de uma linha de crédito bonificado, o Governo Regional, através do n.º 2 da Resolução do Conselho de Governo Regional n.º 152/2020, de 30 de março, que estabelece um primeiro conjunto de medidas para apoio aos setores agrícola e agroalimentar da Região Autónoma da Madeira, para fazer face à pandemia do COVID-19, decidiu criar, com entidades bancárias parceiras, linhas de crédito até ao montante máximo de € 5.000.000,00 para apoio aos produtores e empresas dos setores em causa, com juros bonificados a 100%, e prazos de amortização adequados às novas contingências, designadamente para fazer face às necessidades de exploração e de tesouraria e antecipar o pagamento de ajudas comunitárias;

Considerando a linha de crédito bonificado preconizada é dirigida às empresas agrícolas e agroindustriais que são beneficiárias de certas ajudas das ações/subações das Medidas 2 e 3 do POSEI RAM - Medidas de Apoio às Produções Locais;

Considerando que, no abrigo do estabelecido no n.º 5 do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020, o Governo Regional pode criar linhas de crédito bonificadas, nomeadamente na área da agricultura;

Considerando que, a linha de crédito em apreço só será acionada após esta medida de apoio ser aprovada pela Comissão Europeia, no processo de notificação no âmbito da Comunicação da Comissão Europeia (2020/C 91 I/01) - Quadro temporário relativo a medidas de auxílio estatal em apoio da economia no atual contexto do surto COVID-19, publicada no JOUE a 20 de março de 2020, Série C n.º 91 I, e alterada pela Comunicação (2020/C 112 I/01) publicada no JOUE Série C, n.º 112 I de 4 de abril de 2020, e pela Comunicação (2020/C 164/03) publicada no JOUE Série C, n.º 164 de 13 de maio de 2020.

Assim, dando cumprimento ao disposto do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro e do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2020/M, de 17 de março, da alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 20/2012, de 14 de maio, 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e 22/2015, de 17 de março, do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pelas Leis n.ºs 64/2012, de 20 de dezembro, 66 B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto Lei n.º 99/2015, de 2 de junho e do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, manda o Governo Regional, através do Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e do Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, o seguinte:

- Os encargos orçamentais, referente à linha de crédito bonificado destinada a apoiar as empresas agrícolas e agroalimentares da Região Autónoma da Madeira para fazer face às necessidades de exploração e de tesouraria e antecipar o pagamento de ajudas comunitárias, não excederão, em cada ano económico, os seguintes valores:

Ano Económico de 2020	€ 44.479,17;
Ano Económico de 2021	€ 43.993,06.

- A despesa em causa tem cabimento orçamental em 2020, Classificação Orgânica 51 9 50 02 00, Classificação Funcional 313, Classificação Económica D.05.01.03.DS.00, Fonte de Financiamento 181, Programa 51, Medida 70, Projeto SIGO 52333, Fundo 4181000281, Centro Financeiro M100607, Centro de Custo M100A63100, Cabimento CY42008456.
- A verbas necessária para o ano económico de 2021, serão inscritas na respetiva proposta de orçamento.
- Esta Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, aos 22 dias de julho de 2020.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL, José Humberto de Sousa Vasconcelos

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)